



Aprovado por unanimidade, na ausência dos GPs CH, PCP, BE, e DURPs do PAN e do L, na reunião da CACDLG de 31-05-2023

Exmo. Senhor  
Deputado Fernando Negrão  
M.I. Presidente da Comissão Parlamentar de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

**Assunto: Audição dos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP), por violação manifesta dos deveres de independência e imparcialidade**

Exmo. Senhor Presidente,

A 3 de maio de 2023, o Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa (CFSIRP) emitiu um comunicado no qual se pode ler que *“não existem indícios que sustentem ter sido adotada pelo SIS qualquer medida de polícia aquando da recuperação do computador em causa”*, referindo-se à recuperação do computador profissional de Frederico Pinheiro, na noite de 26 de abril de 2023, por parte de um agente do SIS (Serviço de Informações de Segurança).

O mesmo comunicado acrescenta ainda que *“os elementos recolhidos não permitem concluir, pois, no sentido de ter havido uma atuação ilegal por parte do SIS, mormente qualquer violação de direitos, liberdades e garantias.”*

Sucedem que Frederico Pinheiro, em declarações perante a Comissão Parlamentar de Inquérito à Tutela Política da Gestão da TAP, considera ter sido coagido e intimidado pelo agente do SIS encarregado de recuperar o computador na noite de 26 de abril de 2023.

A conclusão do comunicado do CFSIRP foi obtida sem qualquer respeito pelos mais básicos princípios gerais de direito, nomeadamente sem ter o CFSIRP procedido à audição de



Frederico Pinheiro, principal visado pela atuação do SIS, indiciando falta de zelo e brio na prossecução da fiscalização da atividade dos serviços de informações.

Não é demais relembrar que os serviços de informações se encontram vinculados e devem respeitar o catálogo completo de Direitos, Liberdades e Garantias, em cumprimento do disposto na Constituição da República Portuguesa e na Lei-Quadro do SIRP, especialmente no seu artigo 3.º.

A atuação (ou omissão) do CFSIRP numa matéria tão sensível constitui uma violação grosseira do dever de independência a que está sujeito, enquanto órgão de fiscalização a quem compete controlar e fiscalizar o regular funcionamento dos serviços de informação e não respaldar toda e qualquer atuação destes.

Com efeito, a atuação do CFSIRP não contribuiu para restabelecer a rápida confiança pública na legalidade da atuação do SIS, tendo, ao invés, contribuído para adensar dúvidas e insegurança, subsistindo, até ao dia de hoje, desconhecimento quanto à base legal que fundamentou aquela concreta operação do SIS.

Dado o exposto,

Considerando que compete ao CFSIRP, de acordo com o previsto nas alíneas c) e f) do artigo 9.º da Lei-Quadro do Sistema de Informações da República Portuguesa, publicada pela Lei n.º 30/84, de 5 de setembro na sua atual redação,

- *“Conhecer, junto do Primeiro-Ministro, os critérios de orientação governamental dirigidos à pesquisa de informações e obter do Conselho Superior de Informações os esclarecimentos sobre as questões de funcionamento do Sistema de Informações da República Portuguesa” e,*
- *“Verificar da regularidade das normas e regulamentos internos relativos aos procedimentos de segurança operacional, bem como apreciar eventuais desvios de padrão face às normas e às boas práticas internacionais;”.*



Considerando que é um especial dever dos membros do CFSIRP, de acordo com o artigo 12º da referida Lei-Quadro, *“Exercer o respetivo cargo com a independência, a isenção e o sentido de missão inerentes à função que exercem;”* e *“Contribuir, pelo seu zelo, a sua dedicação e o seu exemplo, para a boa aplicação da presente lei;”*.

Considerando que existe um incumprimento, grave, dos especiais deveres a que estão adstritos os membros do CFSIRP uma vez que estes não estão a contribuir para a correta aplicação da referida Lei-Quadro.

Considerando que persiste, tanto da parte do SIRP, como da parte do CFSIRP, uma recusa em explicitar essa mesma base legal, perante a pública e praticamente unânime opinião de que a mesma não existe, não se pode se não concluir que a conclusão do CFSIRP foi precipitada e infundamentada, tendo por objetivo branquear uma atividade ilegal e não, como lhe competia, fiscalizar, com isenção e independência, a atividade dos serviços forçando, assim, a obtenção de tais respostas ao nível de outras instâncias, por total inoperância do mecanismo de fiscalização legalmente previsto.

Considerando que os factos acima relatados não podem deixar de ser qualificados como uma violação manifesta dos deveres de independência e imparcialidade.

Considerando que compete à Comissão Parlamentar de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias a que V. Exa. preside emitir parecer relativo à demissão dos membros do CFSIRP.

O Grupo Parlamentar da Iniciativa Liberal, ao abrigo do artigo 36.º, n.º 1 da Lei n.º 30/84, vem pelo presente requerimento, solicitar com carácter de urgência, a audição dos membros do Conselho de Fiscalização do Sistema de Informações da República Portuguesa, para efeitos dos números 6 e 7 do artigo 8.º, da Lei n.º 30/84.



Palácio de São Bento, 24 de maio de 2023

**Os Deputados da Iniciativa Liberal,**

Rodrigo Saraiva

Patrícia Gilvaz

Bernardo Blanco

Carla Castro

Carlos Guimarães Pinto

Joana Cordeiro

João Cotrim Figueiredo

Rui Rocha